



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

Código registro TCE: 6FD1BCA4A243E948B67796927AC12A5C0C329E2D

**CONTRATO N. 053/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 008/2024**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO, COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, PARA O PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS, DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GALVÃO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADMIR EDI DALLA CORT, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 58\*.\*\*\*.9\*9-5\*, denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: OBJETIVA CONCURSOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 00.849.426/0001-14, com sede Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, Porto Alegre - RS CEP 90.420-001 representada neste ato, por seu representante legal/procurador Sr. GUSTAVO PELLIZZARI, portador da Carteira de Identidade nº 80\*\*57\*\*58, CPF nº 01\*.\*\*\*.6\*0-0\*, neste instrumento denominada CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se às normas da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente licitação prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO, COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, PARA O PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS, DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GALVÃO, observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 17.186,00 (dezesete mil cento e oitenta e seis reais)** conforme proposta apresentada, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	VALOR POR CARGO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada nos serviços de organização planejamento e realização de PROCESSO SELETIVO.	08	R\$ 1.322,00	R\$ 10.576,00
02	Contratação de empresa especializada nos serviços de organização planejamento e realização de CONCURSO PÚBLICO.	05	R\$ 1.322,00	R\$ 6.610,00
TOTAL				<b>R\$ 17.186,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**Código registro TCE:** 6FD1BCA4A243E948B67796927AC12A5C0C329E2D

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, DOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.2 Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos quando comprovadas as situações previstas no art. 124, inciso I, letra "b" e inciso II, letra "d" da Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidas às condições preconizadas no Edital.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas, com fonte de recursos de previsto no orçamento do exercício financeiro de 2024:

<b>Dotação:</b> Administrativo: 07	Fonte: 1.501.0000.0000.00
33.90.39.05.00.00.00.00 – Serviços técnicos profissionais	
Saúde: 06	Fonte: 1.500.1002.0002.00
33.90.39.05.00.00.00.00 – Serviços técnicos profissionais	
Educação: 17	Fonte: 1.500.1001.0001.00
33.90.39.05.00.00.00.00 – Serviços técnicos profissionais	

3.5 Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato.

3.6 Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

4.1 O prazo final para execução dos serviços contratados é de até **24 de janeiro de 2025**.

4.2 A empresa contratada deverá fazer a publicação do edital de inscrição até o prazo máximo de **15 dias após a assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento (AF)**. Excepcionalmente em casos devidamente justificáveis e acatados pelo Município poderá ser prorrogado. A contratante definirá nova data para publicação do edital.

4.3 Dá-se ao presente contrato a vigência de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 Obedecer aos Programas básicos e/ou bibliografia determinados pela Contratante.

5.2 Disponibilizar, a qualquer momento, quaisquer documentos solicitados pelo MUNICÍPIO em virtude de prestação de contas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina.

5.3 Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo das provas a quem quer que seja antes da realização das mesmas.

5.4 Elaboração de Edital, incluindo todos os elementos normativos do Processo Seletivo (ITEM 01) e do Concurso Público (ITEM 02) e conteúdo programático, em conformidade com instruções estabelecidas, tendo prévia aprovação da CONTRATANTE;

5.5 Elaboração de todos os demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;

5.6 Fornecimento de informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do Processo Seletivo Público (item 01) e do Concurso Público (item 02);

5.7 Proceder às inscrições, arrecadar as taxas e disponibilizar os dados dos candidatos à CONTRATANTE;

5.8 O recebimento das inscrições será exclusivamente via internet, no site da empresa, com crédito do valor correspondente à taxa de inscrição em conta corrente a ser indicada pelo Município.

5.9 Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos, na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à CONTRATANTE, em meio magnético, quando da conclusão de cada um dos processos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**Código registro TCE: 6FD1BCA4A243E948B67796927AC12A5C0C329E2D**

- 5.10 Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das PROVAS OBJETIVAS (ITEM 01) E PROVA DE TITULOS (ITEM 01), que deverão ser de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da banca da proponente, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe, com participação e revisão da Administração da CONTRATANTE, de acordo com o número de inscritos;
- 5.11 É de total responsabilidade da contratada os recebimentos dos envelopes, análise e julgamento dos critérios da PROVA DE TITULOS;
- 5.12 O Município, por seus servidores, não receberá qualquer documento correspondente a esta etapa;**
- 5.13 Fica facultada à contratada a operacionalização do recebimento via correio, devendo ficar claramente estabelecido no edital de concurso público/processo seletivo.
- 5.14 A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- 5.15 As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
- 5.16 Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta;
- 5.17 Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.18 Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases de cada certame;
- 5.19 Sinalização dos espaços físicos destinados à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;
- 5.20 Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central, bem como banca de fiscalização, que receberá o devido treinamento e supervisão, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta contratação;
- 5.21 A fiscalização das provas objetivas deve ocorrer nas salas e corredores do espaço escolar onde ocorrerão as provas;
- 5.22 As provas objetivas deverão ser realizadas nas datas determinadas pela Comissão de Acompanhamento e de acordo com a capacidade das escolas disponibilizadas para sua aplicação, podendo ser realizadas no mesmo dia, porém em turnos diferentes;
- 5.23 As provas serão realizadas em Instituições de Ensino Municipais, na cidade de Galvão/SC, com capacidade de lotação para 400 pessoas e que comportem em média de 25 a 30 alunos por sala de aula.
- 5.24 O edital deverá conter disposições relativas à reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação aplicável, assim como deverão ser garantidas condições de acessibilidade aos locais de prova.
- 5.25 Fornecimento do gabarito oficial, no primeiro dia útil após a data das provas;
- 5.26 Correção das provas;
- 5.27 Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado;
- 5.28 Recorrer as provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se forem o caso;
- 5.29 Para desempate de candidatos classificados, será utilizado como ultimo critério a forma de sorteio, o qual deverá ser realizado pela empresa CONTRATADA, em ambiente monitorado por câmaras e estando aberto também à presença de qualquer interessado
- 5.30 Emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases de cada certame;
- 5.31 Montagens de dossiê e entrega ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do processo seletivo público (item 01) e Concurso Público (item 02);
- 5.32 Apoio técnico-jurídico em todas as etapas de cada certame;
- 5.33 A CONTRATADA ficará responsável pela indicação e remuneração dos fiscais de sala;
- 5.34 Receber e protocolar eventuais recursos administrativos e realizar o julgamento;
- 5.35 O recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos e o encaminhamento para a empresa poderá ser realizado via website, desde que previamente definido e expressos no edital.
- 5.36 Publicações de editais relativos ao presente objeto, que necessitem ser publicados em jornais impressos ficarão sob a responsabilidade da contratada, podendo ser publicados os extratos/avisos.
- 5.37 Sugere-se que esta publicação seja realizada no Diário do Iguazu considerando se tratar de jornal impresso de circulação regional e publicação diária.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**Código registro TCE: 6FD1BCA4A243E948B67796927AC12A5C0C329E2D**

5.38 Homologar e publicar o edital final de classificação do concurso e do processo seletivo.

5.39 A empresa contratada deverá fazer a publicação do edital de inscrição até o prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). Excepcionalmente em casos devidamente justificáveis e acatados pelo Município poderá ser prorrogado. A contratante definirá nova data para publicação do edital.

5.40 Todos os editais necessários para o atendimento deste objeto deverão ser publicados na íntegra no site oficial do Município, na página oficial da contratada e no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATADA, locais adequados e pessoal de apoio para a realização do ato público de provas e sorteio, se este for o último critério de desempate designado no edital de Licitação;

6.2 Homologar e publicar o edital final de classificação do processo seletivo público e concurso público.

6.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

6.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

6.5 Providenciar o pagamento à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

6.6 Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.7. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme os termos dos artigos: Arts. 124, 125, 126, 130, 131 e seguintes da Lei 14.133/21;

7.2 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado.

7.4 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.5 A extinção do contrato poderá ser:

7.5.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

7.5.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

7.5.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou Compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

8.1.1 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**Código registro TCE: 6FD1BCA4A243E948B67796927AC12A5C0C329E2D**

determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.1.2 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes do para a Contratada.

8.1.3 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

8.1.4 A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

8.1.5 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

8.1.6 A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

8.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

8.1.8 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

8.1.9 A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

8.1.10 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

8.1.11 A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

8.1.12 A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.1.13 A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**Código registro TCE: 6FD1BCA4A243E948B67796927AC12A5C0C329E2D**

- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

8.1.14 A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

8.1.15 A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

8.1.16 A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

**CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO:**

9.1 Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES**

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: 6FD1BCA4A243E948B67796927AC12A5C0C329E2D

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos<sup>1</sup>.

10.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Edital.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas anteriormente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 Na aplicação da sanção prevista anteriormente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 Para aplicação das sanções previstas o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**Código registro TCE: 6FD1BCA4A243E948B67796927AC12A5C0C329E2D**

14.133/2021.

11.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

11.3 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão/SC, em 22 de outubro de 2024.

**Admir Edi Dalla Cort**  
**Prefeito Municipal**

**Gustavo Pellizzari**  
**Objetiva Concursos Ltda**  
**Contratada**

**Zoleide Fatima Marconssoni**  
**Sec. de Educação/Gestor**

**Danilo João Prigol**  
**Sec de Saúde/Gestor**

**Roberval Dalla Cort**  
**Agente de Recursos Humanos /Fiscal**

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre OAB/SC 29159** \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. Gabrielle Scandolara Bernardo CPF 06\*.\*\*\*.6\*9-8\* \_\_\_\_\_

2. Ana Claudia B. F. Da Luz. CPF 85\*.\*\*\*.5\*9-4\* \_\_\_\_\_